



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025-PMPA

PAE nº 2024/650325

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809) por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 40.274.237/0001-85.

OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **medicamentos para manutenção de estoque mínimo que subsidie as atividades desempenhadas pelo CORPO MILITAR DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.



ENTREGA

Forma Em parcela única.



Prazo Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 05 cinco dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e, **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Local O bem deve ser entregue no Centro de Abastecimento Farmacêutico, cujo endereço é rua Cesário Alvim, nº 691, Bairro: Cidade Velha, Cep: 66023-170, Belém/PA, no período das 09h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

VALOR TOTAL

R\$ 19.082,27

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **20/02/2025** (data do Orçamento Estimado)

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até o 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal. As Notas Fiscais e certidões de regularidade devem ser anexadas para aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato, seguido pela confecção do Termo de Recebimento do Material.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o MAJ QOSPM RG 39714 DANILO REYMÃO MOREIRA, CPF 745.190.342-72, matrícula nº 59113771 e substituto MAJ QOSPM 39720 GEORGE LEANDRO FERREIRA LIMA, CPF 023.501.234-30, matrícula nº 541899212.

VIGÊNCIA

Prazo **60 DIAS.**

Início **A partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC**

Fim **60 dias após a data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.274.237/0001-85, endereço eletrônico: clmfarma@clmfarma.com.br, telefone: (54) 3712-5636 e (54) 99627-6865, com sede na rua Jacinto Godoy Nº 390 - sala comercial, bairro Centro, Erechim-RS, CEP 99700-384, neste ato representado por CARLA EVA PRICHOA RG nº 6073208792 SSP/RS, CPF nº 997.159.020-49.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 11/2025** constante no PAE nº 2024/650325 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **medicamentos para manutenção de estoque mínimo que subsidie as atividades desempenhadas pelo CORPO MILITAR DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

[Assinatura]



Item	U.M	Especificação	Qtde	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	#1#334618# BROMOPRIDA 5MG/ML, C/ 2ML, INJETAVEL	277	1,69	468,13
2	UND	#2#232114# CETOPROFENO 100MG, F/A C/ PO LIOFILIZADO, INJETAVEL IV	410	5,30	2.173,00
3	UND	#3#114251# CETOPROFENO 50MG/ML, C/ 2ML, INJETAVEL	870	2,80	2.436,00
4	UND	#4#285706# DICLOFENACO SODICO 25MG, C/ 3ML, SOL. INJ.	350	1,40	490,00
5	AMP	#5#2218364# BETANETASONA DIPROPIONATO 5MG/ML FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ ML,SOLUCAO INJETAVEL,AMPOLA COM 1ML.	190	5,56	1.056,40
6	UND	#6#1204440# ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4MG DIPIRONA SODICA 500MG, 5ML, INJETAVEL	220	2,91	640,20
7	UND	#7#1306782# HIDROCORTISONA 500MG, PO SEM DILUENTE, INJETAVEL	120	6,65	798,00
8	UND	#8#343900# IPATROPIO BROMETO 0,025 , C/ 20ML, SOLUCAO	124	1,38	171,12
9	UND	#9#67571# METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML, C/ 2ML, SOL. INJ.	120	0,83	99,60
10	UND	#10#72184# PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO	550	0,17	93,50
11	UND	#11#1981293# SOLUCAO FISIOLOGICA CLORETO DE SODIO A 0,9 , SISTEMA FECHADO COM 100ML, SOLUCAO INJETAVEL.	370	4,35	1.609,50
12	BOL	#12#2268892# CLORETO DE SODIO A 0,9 ,SISTEMA FECHADO,SOLUCAO INJETAVEL,BOLSA COM 250ML.	290	5,21	1.510,90
13	BOL	#13#2272750# CLORETO DE SODIO A 0,9 ,SISTEMA FECHADO,SOLUCAO INJETAVEL,BOLSA COM 500ML.	1036	6,62	6.858,32
14	UND	#14#903558# TRAMADOL 50MG, 2ML, INJETAVEL	220	3,08	677,60
Valor Total R\$					19.082,27



CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

O bem deve ser entregue no Centro de Abastecimento Farmacêutico, cujo endereço é Rua Cesário Alvim, no 691, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66023-170, Belém/PA, no período das 09h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 19.082,27 (dezenove mil e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101- Polícia Militar do Estado do Pará;
Fonte	01500000001 (Recursos Ordinários);
Programa de Trabalho	1510– Segurança Pública e Defesa Social;
Elemento de Despesa	33.90.30– Material de Consumo;
Plano Interno	1030008277C.



CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **20/02/2025**, data do Orçamento Estimado, conforme estabelece o §7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco Banco do Brasil
Agência 132-5
Conta 940275

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato de **5%** do seu valor inicial.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar*
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor MAJ QOSPM RG 39714 DANILO REYMÃO MOREIRA, CPF 745.190.342-72, Matrícula nº 59113771 e substituto MAJ QOSPM 39720 GEORGE LEANDRO FERREIRA LIMA, CPF 023.501.234-30, Matrícula nº 541899212, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **60 dias**, a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 – Do Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 19 de Maio de 2025

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL
QOPM RG 18.044

Comandante-Geral da PMPA

Contratante
José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

Assinado digitalmente por CARLA EVA
PRICHOA 99715902049
VND: CN=RA, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC-Singul-ID
Módulo: CN=CARLA EVA
PRICHOA 99715902049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.05.19 13:35:35-0107
Fonte PDF: Reader Versão: 12.0.2

CARLA EVA
PRICHOA:9
9715902049
CARLA EVA PRICHOA

CPF 997.159.020-49

**CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA**

Contratado

João Victor B. Pereira
NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____

CPF: 068.135.512-45

Testemunha

GABRIEL SILVA OLIVEIRA
NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____

CPF: 020.054.922/09

Testemunha

é de R\$ 70.877,68 (setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos);A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma:Gestão/Unidade 26101- Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa:33.90.30– Material de Consumo; Plano Interno 1030008277C.; Empresa: SOUZA FRANCO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 09.529.639/0001-33; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1199469
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2025 - PMPA; OBJETO:Aquisição de equipamentos eletrônicos de áudio de vídeo visando atender o aparelhamento das estações telesaúde nas Unidades de Saúde de Belém e em todos os COInts da PMPA.; O contrato terá vigência de 12 meses , com início a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (Pncp).; O valor global do contrato é R\$ 12.122,73 (doze mil e cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos);A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101-Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001; Programa de Trabalho: 1510– Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais; Plano Interno: 1030008277E; Empresa: NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; CNPJ nº 33.617.642/0001-93; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1199483
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2025 - PMPA; OBJETO:contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos para manutenção de estoque mínimo que subsidie as atividades desempenhadas pelo CORPO MILITAR DE SAÚDE; O contrato terá vigência de

60 dias, a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC.; O valor global do contrato é R\$ 19.082,27 (dezenove mil e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos);A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101-Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510– Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30– Material de Consumo; Plano Interno: 1030008277C; Empresa: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ nº 40.274.237/0001-85; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1199476

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 – DL/PMPA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, IV da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023; considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90008/2025/DL/PMPA – PAE nº 2024/388530, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento contínuo de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes carga da Polícia Militar do Pará.
RESOLVE:
1 - ADJUDICAR aos licitantes vencedores os referidos objetos, após analisados os atos praticados pela agente de contratação designada para o certame, a 3º SGT PM RG 37598 NAYARA ANDREZA MONTEIRO MATOS, conforme indicado no quadro abaixo:

LICITANTE VENCEDOR: LUPMED COMERCIAL DISTRIBUICAO & IMPORTACAO LTDA. CNPJ: 11.564.551/0001-02 ENDEREÇO: Av. Sagitário, 138 - Torre City, Sala 1005 e 1006 - Cidade: Barueri/SP CEP: 06473-073 TELEFONE: (11) 4153 5599 - EMAIL: pedro@lupmed.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANDAGEM ELÁSTICA	ROLO	500	LUPMED/ EVO TAPE COESIVA	R\$17,50	R\$8.750,00
VALOR TOTAL		R\$8.750,00				

LICITANTE VENCEDOR: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.174.873/0001-04 ENDEREÇO: Rodovia dos Trabalhadores, número 52, Quadra 206 Lote 16, Jardim Nova Esperança, Ananindeua, Pará CEP: 67140701 TELEFONE: (91) 3253-4708 - EMAIL: melluzzilogistica@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO	PACOTE	250	ERIMAX	R\$44,00	R\$11.000,00
06	FIO DE SUTURA EM NYLON PRETO	CAIXA	10	MEDIX	R\$39,52	R\$395,20
07	FIO CIRÚRGICO 100% POLIAMIDA DE NYLON	CAIXA	10	MEDIX	R\$43,50	R\$435,00
08	FIO DE SUTURA EM NYLON PRETO	CAIXA	10	MEDIX	R\$47,00	R\$470,00
12	AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL	UNID	500	POLARFIX	R\$16,11	R\$8.055,00
VALOR TOTAL		R\$20.355,20				

LICITANTE VENCEDOR: AF DISTRIBUICAO, REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 49.962.938/0001-81 ENDEREÇO: TV WE 30 CONJUNTO CIDADE NOVA 5, COQUEIRO, ANANINDEUA CEP: 67.133-130 TELEFONE: (91)98406-3397 - EMAIL: licitacao@fusionmedtech.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIDIOXANONA	UNID	600	BIOLINE	R\$20,90	R\$12.540,00
VALOR TOTAL		R\$12.540,00				

LICITANTE VENCEDOR: MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME. CNPJ: 19.061.289/0001-87 ENDEREÇO: Nossa Senhora do Amparo nº 770 - Volta Redonda, RJ. CEP: 27.285-412 TELEFONE: (24) 3212-2136 - EMAIL: vendasmares@outlook.com						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	PLUG ADAPTADOR PRN LUER LOCK	CAIXA	20	FERNANDES	R\$273,55	R\$5.471,00
18	ÁCIDO SALICÍLICO E OUTROS	FRASCO	450	AGENER	R\$89,70	R\$40.365,00
19	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 3,5 G E OUTROS	FRASCO	250	VIRBAC	R\$305,50	R\$76.375,00
20	CLOREXIDINA (GLUCONATO) 3,0 G E OUTROS	FRASCO	250	VIRBAC	R\$171,60	R\$ 42.900,00
23	AGENTES TENSOATIVOS E OUTROS	FRASCO	120	IBASA	R\$273,00	R\$32.760,00

Última atualização 20/05/2025

Local: Belém/PA Órgão: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ Unidade executora: 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2024/650325 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2025 Data de assinatura: 19/05/2025 Vigência: de 20/05/2025 a 19/07/2025

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000044/2025 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 05054994000142-1-000015/2025

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO QUE SUBSIDIE AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO CMS.

VALOR
CONTRATADO
R\$ 19.082,27

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 40.274.237/0001-85 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA